



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**OFÍCIO Nº 037/2025**

Exmo. Sr.  
**ALLAN THYERRY PINTO DE OLIVEIRA**  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Peixe-Boi – PA

Sr. Presidente;

Ao cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 001/2025, que  
**“Dispõe sobre a distribuição gratuita de peixe às famílias em situação de vulnerabilidade social durante a Semana Santa no Município de Peixe-Boi e dá outras providências.”**  
Apresentando protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA MARILIA LOBO DE SOUZA:87278227291  
Assinado de forma digital por  
ADRIANA MARILIA LOBO DE  
SOUZA:87278227291  
Data: 2025.03.19 10:12:06 -03'00'

Adriana Marília Lobo de Souza  
Secretária de Administração

Secretaria Municipal de Administração, 19 de março de 2025.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ.:05.149.158/0001-41**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2025.**

**"Dispõe sobre a distribuição gratuita de peixe às famílias em situação de vulnerabilidade social durante a Semana Santa no Município de Peixe-Boi e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de peixe às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Peixe-Boi durante o período da Semana Santa.

**Art. 2º** - A distribuição dos peixes será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que definirá os critérios para a seleção dos beneficiários, garantindo a equidade na distribuição.

**Parágrafo único:** Serão priorizadas as famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), residentes no município e cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente, podendo ser estendido a demais famílias caso a quantidade de peixes seja maior que a demanda identificada.

**Art. 3º** - Cada família beneficiada poderá receber até 03 (três) quilos de peixe, conforme disponibilidade orçamentária e logística da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - Os recursos para aquisição dos peixes e para a logística de distribuição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo haver suplementação, caso necessário, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e demais normas pertinentes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a aquisição e distribuição dos peixes, visando a otimização dos recursos e ampliação do atendimento à população.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ.:05.149.158/0001-41**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi, 19 de março de 2025.

JOAO PEREIRA DA  
SILVA  
NETO:02177576261

Assinado de forma digital  
por JOAO PEREIRA DA SILVA  
NETO:02177576261  
Dados: 2025.03.19 10:03:57  
-03'00"

João Pereira da Silva Neto  
Prefeito Municipal

